

## FUNDO BANESPA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - FAFEM

C.N.P.J. № 67.150.417/0001-01 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um, às 9:30 horas, em segunda convocação, na Rua Álvares Penteado nº 49/53, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores condôminos do Fundo Banespa de Aplicação Financeira Dívida Pública Estadual e Municipal -Assembléia Geral Extraordinária, os senhores condôminos do Fundo Banespa de Aplicação Financeira Dívida Pública Estadual e Municipal - FAFEM, regularmente convocados para este fim. Por aclamação, foi eleito para presidir a mesa o Sr. Luiz Carlos Camilo, o qual convidou a mim, Orlando Zainaghi Júnior para secretariar os trabalhos. Após verificação das formalidades legais, o Sr. Presidente solicitou a mim secretário, que lesse o Edital de Convocação, devidamente publicado no Jornal Folha de São Paulo em sua edição de 19 de Julho de 2001, o qual é do seguinte teor: Fundo Banespa de Aplicação Financeira Dívida Pública Estadual e Municipal - FAFEM - C.N.P.J. Nº 67.150.417/0001-01 - Edital de Convocação - Ficam convocados os Senhores Condôminos do Fundo Banespa de Aplicação Financeira Dívida Pública Estadual e Municipal - FAFEM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Administradora, na Rua Álvares Penteado nº 49/53, São Paulo/SP - Auditório, às 9:00 horas do dia 13.08.2001 em primeira convocação, ou às 9:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de participantes, a fim de deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia:** a) Alteração da Razão Social do Fundo e adaptação do Regulamento à legislação em vigor; b) Outros assuntos de interesse do Fundo. São Paulo, 13 de Julho de 2001. A Administradora Banespa S.A. - Corretora de Auditorio, às 9:00 horas do dia 13.08.2001 em primeira convocação, ou sá 9:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de participantes, a film de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração da Razão Social do Fundo e adaptação de Regulamento à legislação em vigor; b) Outros assumtos de interesse do Fundo. São Paulo, 13 de Julho de 2001. A Administradora Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Titulos, a) Flávior Roberto Pelisson, Diretor Presidente; b) Marcos Antônio de Oliveira, Diretor." Deliberações: Pelos senhores cotistas foi deliberada alteração da Razão Social do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte readiscia. "Regulamento de Fundo Banespa de Investimento Financeiro FAFEM - FAFEM - Capítulo I - Da Constituição e das Características - Árt. 1º - O Fundo Banespa de Investimento Financeiro FAFEM. Para de Investimento Foranceiro FAFEM. Para de Investimento Financeiro FAFEM. Para de Investimento Foranceiro FAFEM. Para de Investimento Foranceiro FAFEM. Para de Investimento FaFEM. Constituído so da forma de continio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Capítulo II - Da Política de Investimento - Art. 2º - O bejetivo do FAFEM péroporcionar aos condôminos a valorização de vas cosa e/ou rendimento adequado, através da aplicação dos recursos do Fundo em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste Regulamento e nergulamentação em vigor. Capítulo III - Da Carteira - Art. 3º - Altendidos os limites regulamentares da legislação, o saldo remanescente poderá ser aplicado em: 1 - Letras Hipotecárias, Titulos de Desenvolvimento Escula - FDS. Parágrafor Primeiro - O FAFEM tiera 80% (citenta por cerula, me minoria) de la capítula de Emissão do Capesa volvimento Social - FDS. Parágrafor Primeiro - O FAFEM tiera 80% (citenta por cerula, me capítula por capítula de la capítula dos serviços de que trata o art. 7º, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora: I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FAFEM; II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas; III - despesas com correspondências de interesse do FAFEM, inclusive comunicação aos condôminos; IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FAFEM, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora; V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FAFEM, inclusive comunicação dos condominos; i v - nonoriarios e despesas do adultiro encarregado da revisão das deministrações infranceiras e das contas do FAFEM, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora; V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FAFEM; VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FAFEM, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o FAFEM venha a ser vencido; VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do FAFEM ou à realização de assembléia geral de condôminos; VIII - taxas de custódia de valores do FAFEM. Capítulo VII - Da Emissão, Colocação e Resgate de Cotas - Art. 9º - As cotas do FAFEM, as quais serão intransferíveis, assumem a forma nominativa e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Parágrafo Único - Admite-se a transferência de cotas do FAFEM apenas na hipótese de execução de garantia eventualmente prestada mediante sua utilização. Art. 10 - Na emissão das cotas é utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a favor da Administradora, em sua sede ou dependências. Parágrafo Primeiro - A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome. Parágrafo Segundo - Por ocasião do ingresso do investidor é indispensável sua adesão aos termos do regulamento do FAFEM. Art. 11 - Os extratos das contas de depósito comprovam a obrigação da Administradora cumprir as prescrições contratuais constantes do regulamento dos Fundos de Investimento Financeiro e as normas do presente Administradora cumprir as prescrições contratuais constantes do regulamento dos Fundos de Investimento Financeiro e as normas do presente Regulamento. Art. 12 - Os extratos das contas de depósito referem-se a número inteiro e/ou fracionário de cotas. Art. 13 - No ato do ingresso do investidor a Administradora lhe fornece, obrigatória e gratuitamente o seguinte material: I - exemplar do Regulamento do FAFEM, II - documento de que constem claramente as taxas e/ou despesas com as quais o investidor tenha arcado; III - indicação do periódico utilizado para divulgação de informações do FAFEM. Art. 14 - O valor da cota é calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Art. 15 - Para fins de resgate pelo condômino, as cotas do FAFEM terão seu valor atualizado diariamente, contado da data da respectiva emissão. Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência de resgate de cotas em feriados de ámbito estadual ou municipal na praça em que sediada a Administradora, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetivação do resgate. Art. 16 - A aplicação e o resgate de cotas serão efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta-corrente, ou documento de ordem de crédito, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa. Parágrafo Primeiro - O resgate será efetivado, pelo valor da cota do dia do recebimento do pedido, na sede ou dependências da Administradora do Fundo. Parágrafo Segundo - Em casos excepcionais, ouvido pagamento, débito e crédito em conta-corrente rimeiro - O resgate será efetivado, pelo valor da Em casos excepcionais, ou uocumento de ordem de credito, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa. Paragraro Primeiro - O resgate sera efetivado, pelo valor da cota do dia do recebimento do pedido, na sede ou dependências da Administradora do Fundo. Parágrafo Segundo - Em casos excepcionais, ouvido preliminarmente o Banco Central do Brasil, o resgate poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do FAFEM. Capítulo VIII - Da Assembléia Geral - Art. 17 - A assembléia geral de condôminos tem competência privativa para: I - tomar, até 31 de julho de cada ano, as contas do FAFEM, cujo exercício social encerra-se em 31 de março, elaboradas pela Administradora e deliberar sobre as demonstrações figuranceiros descei III. a laterar e regular acta de FAFEM III. del março, elaboradas pela Administradora e deliberar sobre as demonstrações contas do FAFEM, cujo exercicio social encerta-se em 31 de março, elaboradas pela Administradora e deliberar sobre a devação da financeiras desse; II - alterar o regulamento do FAFEM; III - deliberar sobre a substituição da Administradora; V - deliberar sobre a devação da taxa de administração praticada pela Administradora; V - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FAFEM, Parágrafo Único - O regulamento do FAFEM pode ser alterado independentemente de Assembléia Geral, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, pela Administradora, no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos condôminos. Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico de que trata o inciso III do art. 13, ou por meio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega enderecado a cada condômino, do qual constará dia, hora e local em que será aviso de recebimento du telegrama com comunicação de entrega endereçado à cada condomino, do qual constara dia, nota e local em que sera realizada a Assembléia e os assuntos a serem tratados. Parágrafo Primeiro - A provocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou telegrama aos condôminos. Parágrafo Segundo - No caso de deliberação sobre a substituição da Administradora, ou sobre a elevação da taxa de administração, ou sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FAFEM, não se realizando a assembléia geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos condôminos de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Terceiro - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no edificio onde a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Terceiro - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-a no ediricio onde a Administradora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios ou as cartas ou telegramas endereçados aos condôninos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede. Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os condôminos. Parágrafo Quinto - Além da assembléia anual de prestação de contas, poderá também a Assembléia Geral reunir-se por convocação da Administradora ou de condôminos possuidores de cotas que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) do total. Art. 19 - Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um condômino, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria absoluta de cotas de condôminos presentes, correspondendo a cada cota um voto. Parágrafo Primeiro - As deliberações devem ser tomadas por maioria de cotas de condôminos presentes à Assembléia Geral, mesmo nas hipóteses do art. 17, incisos III a V, quando não alcançado o absoluta de cotas de condôminos presentes à Assembléia Geral, mesmo nas hipóteses do art. 17, incisos III a V, quando não alcançado o "quorum" da maioria absoluta de cotas emitidas em conclave realizado em primeira convocação. Parágrafo Segundo - Nas deliberações tomadas em assembléia geral referente às hipóteses do art. 17, incisos III a V, a maioria absoluta deve ser computada em relação ao total de cotas emitidas. Parágrafo Terceiro - Tem qualidade para comparecer à assembléia geral os representantes legais dos condôminos. Capítulo IX - Da Publicidade e Remessa de Documentos - Art. 20 - A Administradora deve divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FAFEM, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FAFEM. Parágrafo Primeiro - A divulgação das informações previstas neste artigo serão feitas por meio de publicação no periódico referido no inciso III do art. 13, e será mantida disponível para os condôminos na sede e dependências da Administradora. Parágrafo Segundo - A Administradora deverá fazer as publicações previstas neste regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos condôminos. Art. 21 - A Administradora deve colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, no ser precedida de aviso aos condominos. Art. 21 - A Administradora deve colocar a disposição dos condominos, em sua sede e dependencias, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as informações a seguir, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem: I - número de cotas de sua propriedade e respectivo valor; II - rentabilidade do fundo. Art. 22 - A Administradora deverá publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de março, documento contendo as demonstrações financeiras do FAFEM, previstas no COSIF e a rentabilidade desse nos 3 (três) últimos exercícios sociais, tomados sempre como base exercícios completos. Parágrafo Único - A publicação prevista neste artigo deve ser providenciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referir. Capítulo X - Das Disposições Gerais - Art. 23 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. com expressa renúncia a qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FAFEM ou a questões decorrentes deste Regulamento. São Paulo, 13 de Agosto de 2001. A Administradora Banespa S. A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Luiz Carlos Camilo e Carlos Bertoni Ponchirolli, Diretores". **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, e o Secretário da Mesa lavrou a presente ata, que depois de reaberta a sessão, foi lida e subscrita pelos cotistas presentes, dando em seguida o Sr. Presidente, por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio. São Paulo, 13 de Agosto de 2001. Luiz Carlos Camilo - Presidente da Mesa; Orlando Zainaghi Júnior - Secretário da Mesa. FAPESP – Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado de São Paulo.